



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

PROJETO DE LEI Nº 1452/2023

“Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 2.094 de 26 de julho de 2022 e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º – Altera-se o parágrafo 1º art. 1º da Lei nº 2.094 de 26 de julho de 2022 de Primavera do Leste/MT, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“§1º. O Projeto Castra móvel é destinado à castração de forma cirúrgica em animais domésticos (cães e gatos).”

Art. 2º – Acrescenta ao art. 1º da Lei nº 2.094 de 26 de julho de 2022 de Primavera do Leste/MT, o inciso IV que passa a vigorar com a seguinte redação:

“IV. Nos meses em que o número de castrações não atingir 220 cirurgias, poderão ser realizados procedimentos em animais domésticos (cães e gatos) cujo responsável tenha renda familiar superior ao disposto no inciso I, desde que não ultrapasse o limite de 20% (quarenta e quatro) operações mensais.”

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Primavera do Leste
Em 09 de maio de 2023.

ADRIANO CARVALHO
Vereador – (PODEMOS)



JUSTIFICATIVA

À Câmara dos Vereadores, Casa do Povo!

Ao cumprimentá-los nesta oportunidade, encaminho para apreciação dos nobres colegas vereadores o presente projeto de lei, buscando fazer alterações na Lei nº 2.094 de 26 de julho de 2022.

Preliminarmente, pede-se a supressão do limite de peso estipulado para as operações dos animais domésticos (cães e gatos), haja vista que as cirurgias não mais serão realizadas no interior do veículo denominado Castramóvel.

O peso definido em lei não se aplica à atual modalidade de atendimento, uma vez que agora os pets serão encaminhados para as intervenções cirúrgicas no âmbito das clínicas conveniadas, razão pela qual a questão do peso resta superada.

Outra mudança diz respeito à quantidade procedimentos que serão realizados por mês no município.

Tendo em vista que o objetivo do projeto é castrar os animais a fim de que se cuide do controle populacional de cães e gatos, tem-se como imperioso abrir uma excepcionalidade para que pessoas cuja renda familiar não se encaixe no disposto na legislação, tenham também a oportunidade de realizar as cirurgias em seus animais.

Isso porque o número de castrações por mês, 220 (duzentos e vinte), pode, eventualmente, não ser atingido em determinado intervalo de tempo.

Considerando que os recursos estão orçados em peça de dotação já aprovada, é de boa técnica que se promova a castração de até 20% (vinte por cento) dos pets cujos responsáveis tenham renda superior ao definido na lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Cumpre salientar que não se trata de uma mudança no orçamento nem aumento de custo para a municipalidade. Também não há alteração brusca no regramento a ponto de suscitar vício de iniciativa, uma vez que a proposta visa incluir uma exceção ao que já vigora na lei, sem descaracterizar o escopo basilar da norma.

Ademais, o problema do descontrole populacional de animais não está relacionado apenas às pessoas de baixa renda, até porque há diversos donos de outras classes sociais que também contribuem para o desleixo.

Sendo assim, para fins de controle populacional e também visando a questão sanitária, pouco interessa se o cão ou gato tem um dono rico. O importante é criar meios que facilitem a diminuição dos casos de prenha indesejada e o consequente negligenciamento por parte de alguns cidadãos irresponsáveis.

ADRIANO CARVALHO
Vereador – (PODEMOS)